



AUTÓGRAFO Nº 026/2023

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Dispõe sobre a instituição do programa "Park Pet" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 16/05/2023, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos arts. 23, VII; 24, VI; 31, I e II; 225, § 1º, VI, todos da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 180, IV, 181 e 191 da Constituição Estadual, e com os arts. 115 e 116, V, da Lei Orgânica Municipal, o programa "**Park Pet**", destinado ao incentivo de medidas de lazer e educação ambiental, em parques e logradouros públicos do Município de Echaporã, envolvendo os proprietários/tutores e seus animais domésticos (especialmente cães e gatos).

Art. 2º O poder público municipal incentivará que os proprietários/tutores, possam interagir com seus animais domésticos, em áreas especialmente destinadas para isso, nos espaços verdes, parques, e/ou logradouros públicos do Município.

§ 1º Os proprietários/tutores são responsáveis por manter a limpeza, a higiene, o decoro e tranquilidade social enquanto os animais estiverem ocupando o espaço público.

§ 2º É vedada a permanência do animal nas áreas de recreação, sem a presença do proprietário/tutor, ou de interposta pessoa que se responsabilize por ele.

§ 3º Não é permitida a permanência de animais ferozes ou que apresentem comportamento agressivo dentro do programa, sendo lícita a solicitação de auxílio do poder público para a retirada do local, se for o caso.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 3º Todos os animais devem estar vacinados, vermifugados e com controle de pulgas e carrapatos em dia.

Art. 4º Não é permitido o ingresso ou o trânsito de animais domésticos nos espaços públicos, utilizando enforcadores, coleiras potiadudas, ou quaisquer instrumentos que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias atualmente previstas, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 16 de maio de 2023.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara Municipal

CAIO GARCIA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

1º Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA

2º Secretário